



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

ORDEM AMBIENTAL INTERNACIONAL: INTERSEÇÃO ENTRE GESTÃO DE RECURSOS E SEGURANÇA

Jack Richard Morris¹, Tamires Ramos Gambati², Célio Bermann³

¹Programa de PG em Ciência Ambiental do IEE/USP, jack.morris@usp.br

²Universidad Complutense de Madrid, tamiresr@ucm.es

³Programa de PG em Ciência Ambiental do IEE/USP, cbermann@iee.usp.br

GT 16: Relações internacionais e meio ambiente

RESUMO

À medida que a volatilidade climática e a instabilidade geopolítica se intensificam no século XXI, a ordem ambiental internacional expandiu-se além da gestão de recursos para abarcar preocupações de segurança. Este artigo examina a ascensão da gestão de desastres como umnexo crítico onde as agendas ambientais e de segurança não apenas se cruzam, mas também coevoluem. Com base no institucionalismo histórico e na análise crítica de políticas públicas, traça-se o desenvolvimento das instituições de gestão de desastres desde a defesa civil do pós-Segunda Guerra Mundial até os atuais frameworks multirrisco fundamentados na redução de riscos e resiliência. O artigo argumenta que a gestão de desastres não foi simplesmente moldada pela convergência das lógicas ambiental e de segurança; ao contrário, a própria ordem ambiental internacional foi fundamentalmente forjada por esse entrelaçamento.

Palavras-chave: Ordem Ambiental Internacional, Gestão de Desastres, Segurança, Gestão de Recursos, Institucionalismo Histórico

Destaques

- A ordem ambiental internacional é moldada pela gestão de recursos e segurança humana
- Originadas em estruturas de defesa civil, as instituições de gestão de desastres passaram a integrar a governança global



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

- A governança de desastres reflete uma reconfiguração do contrato social, ampliando as responsabilidades estatais
- Sustentar a ordem ambiental exige integrar segurança coletiva e gestão de recursos

INTRODUÇÃO

Desde a Conferência de Estocolmo de 1972, o direito ambiental internacional evoluiu de um campo incipiente, com menos de três dezenas de acordos multilaterais, para um dos fóruns mais dinâmicos de cooperação internacional (WEISS, 1992). Essa evolução deu origem ao que se pode denominar *ordem ambiental internacional*: uma constelação de tratados, instituições, normas e atores — incluindo Estados, corporações transnacionais e a sociedade civil — por meio da qual a comunidade global busca enfrentar os desafios ambientais contemporâneos. Embora inicialmente centrada na gestão de recursos naturais compartilhados e na prevenção da degradação ecológica, essa ordem nunca foi moldada exclusivamente por preocupações ambientais. Ao contrário, ela tem sido constituída a partir do entrelaçamento entre agendas ambientais e de segurança, que não apenas evoluíram de forma paralela, mas também se influenciaram e se reforçaram mutuamente. No contexto de intensificação da instabilidade climática e das tensões geopolíticas, as instituições de gestão de desastres constituem uma lente reveladora para analisar essa coevolução, ilustrando como a governança global tem se estruturado com base em imperativos interdependentes de sustentabilidade ambiental e segurança humana.

Apesar de serem frequentemente utilizados de forma intercambiável, os termos 'emergência' e 'desastre' possuem definições técnicas distintas com implicações políticas significativas. Ambos se referem a eventos graves, muitas vezes inesperados, que exigem ação imediata; no entanto, são diferenciados pela capacidade das instituições locais de responder. Em uma emergência, os sistemas locais de resposta existentes (como hospitais, polícia e corpo de bombeiros) permanecem funcionais e são capazes de prestar assistência eficaz. Em contraste, um desastre sobrecarrega ou incapacita esses sistemas: ou eles próprios são afetados pelo evento, ou a demanda por seus serviços excede sua capacidade operacional (OLSON, 2000). Nesses casos, a assistência de atores externos à área afetada torna-se essencial para uma resposta e recuperação eficazes. Assim, os desastres exigem coordenação em múltiplas escalas, envolvendo instituições estatais, organismos internacionais e atores da sociedade civil. Nesse



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

sentido, os desastres não são apenas desafios técnicos — são questões políticas, que envolvem estruturas de governança que abrangem tanto a regulação ambiental quanto a segurança humana.

Essa perspectiva ajuda a esclarecer por que o termo ‘desastre natural’ pode ser equivocado. Embora tais eventos muitas vezes sejam desencadeados por ameaças naturais, como terremotos, enchentes ou furacões, suas consequências desastrosas são moldadas por vulnerabilidades sociais, econômicas e políticas preexistentes. Como enfatizam estudiosos como Marchezini et al. (2017), os desastres não resultam exclusivamente de forças naturais extraordinárias, mas de sua interseção com condições estruturais de risco ambiental e fragilidade socioeconômica. Com base nessa compreensão, Gonçalves (2017) define os desastres como perturbações nos sistemas econômicos que interrompem as dinâmicas de oferta e demanda; uma ameaça torna-se um desastre quando paralisa o fluxo de bens e serviços ou a estabilidade institucional. Ele argumenta que os desastres não são crises pontuais, mas sintomas de falhas de desenvolvimento não resolvidas, que revelam e intensificam fragilidades estruturais na governança, infraestrutura e proteção social. Nesse sentido, os desastres devem ser compreendidos não apenas como emergências ambientais ou humanitárias, mas como desafios complexos de governança que expõem o nexo entre sustentabilidade ambiental e segurança humana. Caracterizados tanto pela ocorrência de um evento perigoso quanto pela ruptura dos sistemas socioeconômicos devido à exposição e vulnerabilidade social, os desastres testam os próprios sistemas responsáveis por manter a ordem ambiental internacional, exigindo coordenação entre setores, fronteiras e níveis de autoridade.

Embora registros de desastres existam desde as primeiras narrativas históricas escritas, o surgimento da gestão de desastres como responsabilidade formal do Estado é um fenômeno relativamente recente. Durante a maior parte da história, a resposta a desastres foi predominantemente local e reativa, conduzida pelas próprias comunidades afetadas ou por redes religiosas, filantrópicas e informais (ETKIN, 2014). A intervenção estatal era rara, geralmente improvisada e, em geral, limitada a crises de grandes proporções (HADDOW et al., 2011). Somente na segunda metade do século XX, os governos nacionais passaram a institucionalizar atribuições relativas à prevenção, preparação, resposta e recuperação de desastres como uma função central da gestão pública (CROSWELLER; TSCHAKERT, 2021).

Essa mudança institucional não ocorreu de maneira isolada. A consolidação da gestão



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

de desastres como um campo formal de governança ocorreu paralelamente — e em resposta — à transformação das prioridades do direito ambiental e da segurança internacional. Tal convergência temporal não é mera coincidência, mas reflete um processo mais amplo, no qual as agendas ambiental e de segurança passaram a se moldar mutuamente. Instituições de gestão de desastres, situadas na interseção entre a vulnerabilidade ecológica e o risco humano, tornaram-se centrais na articulação e operacionalização dessa convergência. Defende-se, neste artigo, que tais instituições contribuíram para estabelecer lógicas e práticas fundamentais no âmbito da ordem ambiental internacional, revelando como a coevolução das preocupações ambientais e de segurança tem impulsionado a transformação da própria governança global.

Para sustentar esse argumento, o artigo examina a trajetória de surgimento das instituições de gestão de desastres, investigando como respostas historicamente informais e localizadas evoluíram para responsabilidades formalmente atribuídas ao Estado. Analisa-se a transição de estruturas domésticas de defesa civil, consolidadas na metade do século XX, para processos de institucionalização global liderados pelas Nações Unidas nas décadas finais do século XX e início do século XXI. Com isso, além de documentar a evolução histórica dessas instituições, busca-se compreender de que forma elas expressam e reforçam a interdependência entre as lógicas ambiental e de segurança no contexto da ordem ambiental internacional.

METODOLOGIA

Este artigo adota uma abordagem institucionalista histórica para examinar como a gestão de desastres evoluiu no contexto mais amplo da ordem ambiental internacional. Originado no campo da política comparada, o institucionalismo histórico enfatiza como o tempo e a sequência dos eventos influenciam o desenvolvimento institucional, com atenção especial ao conceito de dependência da trajetória (*path dependence*) — a ideia de que, uma vez estabelecidos determinados padrões institucionais ou trajetórias políticas, tornam-se mais difíceis de reverter. Decisões iniciais criam retroalimentações que moldam possibilidades futuras, aprisionando instituições em modos de operação, mesmo quando as condições externas se modificam (PIERSON, 2000). Esse referencial é útil para analisar como as instituições persistem, se adaptam ou se transformam em resposta a pressões políticas, normativas e ambientais ao longo do tempo.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

Tal metodologia revela-se apropriada para o estudo da gestão de desastres no âmbito da ordem ambiental internacional, dado que ambos os domínios se desenvolveram de forma incremental, baseando-se fortemente em acordos anteriores, respostas passadas e precedentes institucionais. Eventos críticos — como grandes desastres naturais, mudanças políticas ou acordos internacionais de destaque — desencadeiam transformações; no entanto, tais mudanças ocorrem dentro dos limites impostos pelas estruturas institucionais já existentes. Neste sentido, três marcos promovidos pelas Nações Unidas são centrais para esta análise: a Estratégia de Yokohama (1994), o Marco de Ação de Hyogo (2005–2015) e o Marco de Sendai (2015–2030). Esses documentos representam momentos-chave na codificação de normas globais e compromissos institucionais voltados à gestão de desastres. Ao reconstruir a sequência e o contexto histórico desses desenvolvimentos, esta abordagem permite uma compreensão mais aprofundada de por que as instituições atuais operam da maneira que operam, e como ideias fundacionais sobre risco, responsabilidade e resiliência evoluíram.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Ao longo da história, as percepções sobre os desastres sofreram mudanças significativas, passando de punições sobrenaturais para fenômenos naturais sujeitos à compreensão e à intervenção humana. Em civilizações antigas, ameaças como enchentes e pragas eram frequentemente interpretadas como castigos divinos por falhas morais coletivas, levando a respostas de cunho ritualístico ou religioso, e não a medidas práticas de mitigação. Embora algumas sociedades antigas tenham desenvolvido mecanismos rudimentares de proteção — como o controle de enchentes na China antiga ou brigadas de incêndio em Roma —, sistemas formais de governança de desastres eram praticamente inexistentes (ETKIN, 2014).

O Iluminismo e a Revolução Científica, entre os séculos XVI e XIX, marcaram um ponto de inflexão na gestão de desastres. A investigação científica e a observação empírica passaram a substituir explicações religiosas, permitindo a identificação de padrões de ameaças naturais e lançando as bases para a moderna redução de riscos (ALEXANDER, 2000). Apesar dessa mudança intelectual, a gestão de desastres permaneceu majoritariamente reativa. As respostas eram improvisadas, muitas vezes dependentes de apoio militar ou comitês de ajuda, e o planejamento preventivo ainda era incipiente e não institucionalizado (HADDOW et al.,

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

2017; ETKIN, 2014). Até meados do século XX, os esforços eram majoritariamente localizados e careciam de coordenação institucional mais ampla. Esse modelo persistiu até que os avanços na ciência, na governança e na comunicação, expandissem gradualmente o escopo da gestão de desastres.

As Guerras Mundiais e a Guerra Fria estabeleceram as bases para a gestão moderna de emergências, ao levarem governos ao redor do mundo a institucionalizar mecanismos de defesa civil em escala sem precedentes (TIERNEY, 2019). Desenvolvidos inicialmente durante a Segunda Guerra Mundial para proteger civis contra bombardeios aéreos, esses esforços incluíam sistemas de alerta precoce, protocolos de evacuação e estoques emergenciais como parte de estratégias mais amplas de proteção populacional. No Brasil, o primeiro uso do termo “defesa civil” remonta a 1942, com a criação da Diretoria Nacional de Defesa Passiva Antiaérea, que evoluiu para o Serviço Nacional de Defesa Civil, desativado em 1946 (KUHN et al., 2022; SANTOS; ROCHA, 2018). Iniciativas semelhantes surgiram em outros países, como o Air Raid Precautions (ARP) no Reino Unido e o Civil Defense Corps nos Estados Unidos, que treinavam civis em práticas de abrigo e resposta. Embora motivados por necessidades militares, esses planos de emergência, simulações e sistemas de alerta foram mantidos em tempos de paz como preparação para futuras calamidades (SANTOS; ROCHA, 2018).

De fato, uma característica definidora da gestão moderna de desastres é sua origem institucional dentro dos sistemas de defesa nacional. Inicialmente desenvolvida para lidar com ameaças intencionais e de origem humana — como bombardeios durante a Segunda Guerra Mundial ou ataques nucleares durante a Guerra Fria —, a gestão de desastres foi concebida para enfrentar perigos naturais, mas com lógica voltada para a violência política (KUHN et al., 2022). Assim, a governança de desastres e a governança ambiental emergiram dentro de uma moldura securitária, com estruturas centralizadas de comando voltadas à resposta imediata, e não à prevenção a longo prazo. Essa postura reativa, herdada da lógica militar, priorizou a prontidão apenas na medida em que permitia mobilização rápida diante de uma ameaça iminente.

O institucionalismo histórico contribui para compreender como esse legado continua a moldar a governança de desastres atualmente. Instituições formadas sob mandatos de defesa civil demonstram forte dependência da trajetória: mesmo à medida que as agências estatais de



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

gestão de desastres passavam a contar com cientistas do clima e tecnocratas, conservaram uma cultura e estrutura centradas na resposta emergencial (TIERNEY, 2019). Isso ajuda a explicar por que, apesar do consenso científico sobre a necessidade de estratégias proativas e de redução de riscos, muitos governos ainda enfatizam medidas reativas. Assim, a influência persistente dos marcos da defesa civil permanece um obstáculo importante à transformação da gestão de desastres em um sistema antecipatório e proativo.

À medida que as instituições de defesa civil passavam a ser adaptadas para enfrentar desastres naturais em âmbito nacional, esforços paralelos surgiram no plano internacional para estabelecer uma estrutura legal e institucional global voltada à governança de desastres. Esses esforços ganharam força no final do século XX, impulsionados sobretudo pela atuação das Nações Unidas. Reconhecendo que os desastres podiam reverter rapidamente avanços de desenvolvimento, a Assembleia Geral da ONU adotou a Resolução 44/236 em 1989, declarando a década de 1990 como a Década Internacional para Redução de Desastres Naturais (IDNDR) (UNISDR, 2004). Essa iniciativa representou o primeiro programa global coordenado voltado especificamente à redução dos impactos de desastres naturais, promovendo maior conscientização sobre riscos, preparação para emergências e integração da gestão de riscos às políticas nacionais de desenvolvimento.

Importante destacar que essa mudança institucional rumo à governança global de desastres coincidiu com a ascensão do movimento ambiental internacional e o crescimento da consciência global sobre a sustentabilidade. A Conferência de Estocolmo de 1972 e a Cúpula da Terra no Rio de Janeiro em 1992 catalisaram a cooperação internacional em torno da degradação ambiental e dos riscos, criando as bases para esforços posteriores de redução de desastres (WEISS, 1992). Esses encontros e os marcos jurídicos que deles derivaram, incentivaram os governos a integrar o risco de desastres em suas agendas de desenvolvimento e meio ambiente, consolidando a gestão de desastres como parte integrante do discurso da sustentabilidade.

Com base nesse impulso, o ano de 1994 ficou marcado pela realização da primeira grande conferência global sobre redução do risco de desastres, resultando na Estratégia e Plano de Ação de Yokohama por um Mundo Mais Seguro. A Declaração de Yokohama enfatizou que medidas proativas (mitigação e preparação) eram tão importantes quanto as reativas (resposta e recuperação). Defendeu-se, em especial, a realização de avaliações de risco, a implementação



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

de sistemas de alerta precoce e a educação pública como estratégias fundamentais para minimizar os impactos de desastres, destacando que a prevenção e a preparação deveriam ser componentes centrais do desenvolvimento sustentável (UNISDR, 2004). Considerando que a história da gestão de desastres havia sido predominantemente reativa, esse marco representou um avanço significativo.

O progresso institucional na redução do risco de desastres (RRD) global continuou com a criação do Escritório das Nações Unidas para a Redução do Risco de Desastres (UNDRR) em 1999, tornando-se o principal órgão internacional responsável por coordenar iniciativas globais nessa área. Um desenvolvimento decisivo sob sua liderança foi a adoção do Marco de Ação de Hyogo (MAH) 2005–2015, durante a Conferência Mundial sobre a Redução de Desastres, realizada em Kobe, Japão. Como primeiro marco internacional abrangente sobre RRD, o MAH destacou a necessidade de integrar o risco de desastres às políticas nacionais e locais, incentivando os governos a assumirem responsabilidade legal por resposta e recuperação. No entanto, apesar de promover a institucionalização da RRD em diferentes níveis de governança, o marco carecia de metas mensuráveis e mecanismos de responsabilização, o que limitou sua eficácia na promoção de avanços consistentes (GARCIA, 2015).

O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015–2030, adotado na Terceira Conferência Mundial da ONU sobre RRD em Sendai, Japão, ampliou o escopo do MAH ao incorporar metas e indicadores mais claros, além de uma concepção mais abrangente de risco. O documento passou a abranger não apenas ameaças naturais, mas também riscos de origem humana e tecnológica. Suas prioridades incluíram o aprimoramento da compreensão dos riscos, o fortalecimento da governança, o aumento de investimentos em resiliência e a melhoria da preparação, com ênfase nos princípios de “Reconstruir Melhor” (Build Back Better) nas fases de recuperação pós-desastre (GARCIA, 2015). De forma significativa, o Marco de Sendai alinhou explicitamente a RRD aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aos esforços de adaptação às mudanças climáticas, promovendo uma abordagem sistêmica e inclusiva à gestão de riscos. Esses marcos refletem, em conjunto, um consenso global em evolução de que a RRD eficaz é fundamental tanto para o desenvolvimento sustentável a longo prazo quanto para os objetivos de segurança humanitária.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

CONCLUSÃO

Uma década após o lançamento do Marco de Sendai para Redução do Risco de Desastres, o mundo encontra-se imerso em uma turbulência sem precedentes. Os desastres naturais não apenas aumentaram em frequência e intensidade (UNISDR, 2004), como também coincidem com uma era marcada por profunda violência geopolítica. No momento da redação deste texto, conflitos armados como a guerra entre Rússia e Ucrânia e a ocupação militar israelense em curso na Faixa de Gaza resultaram em sofrimento humano incalculável, destruição ambiental em larga escala e uma expressiva contribuição para as emissões globais de carbono — agravando, assim, a própria crise climática. Paralelamente, os desastres climáticos atingiram níveis extremos sem precedentes: inundações catastróficas no Rio Grande do Sul; incêndios florestais devastadores na Califórnia e no sudeste da Austrália; e os furacões mais intensos da história moderna — Patricia, Milton, Wilma e Rita — todos ocorridos nas últimas duas décadas. Somente em termos financeiros, a Organização Meteorológica Mundial estima que os desastres naturais e os conflitos humanos tenham causado trilhões de dólares em prejuízos ao longo dos últimos dez anos (OMM, 2024).

Em outras palavras, vivemos um dos períodos mais destrutivos da era moderna — tanto do ponto de vista ambiental quanto geopolítico. Esse contexto suscita uma pergunta fundamental: qual é o legado do regime global de gestão de desastres e o que se vislumbra para a ordem ambiental internacional?

É inegável que a institucionalização da gestão de desastres, com o apoio e a coordenação das Nações Unidas, levou a avanços notáveis. Nas últimas décadas, a maioria dos governos nacionais codificou legalmente e operacionalizou a responsabilidade de se preparar para desastres e de respondê-los. Isso representa não apenas um passo crucial para a garantia de direitos humanos, mas também uma expansão paradigmática do próprio contrato social. Hoje, espera-se amplamente que os Estados intervenham quando ocorrem desastres — sejam eles de origem natural ou antrópica (CROSWELLER; TSCHAKERT, 2021).

A evolução da governança de desastres reflete-se em três marcos internacionais centrais: a Estratégia de Yokohama (1994), o Marco de Ação de Hyogo (2005–2015) e o Marco de Sendai (2015–2030). Esses documentos enfatizam que os desastres não são fatalidades inevitáveis, mas riscos moldados por decisões humanas, padrões de desenvolvimento e formas de governança. Eles promovem uma mudança em direção à governança antecipatória,



XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

sustentada por avanços em modelagem de dados e previsão de riscos. No entanto, apesar desse progresso, a gestão de desastres ainda é influenciada por sua origem na defesa civil durante a Guerra Fria. Originalmente concebidas para proteger populações contra ameaças militares, essas instituições foram posteriormente adaptadas para lidar com perigos naturais, mas frequentemente conservam estruturas militarizadas e lógicas reativas que continuam a limitar abordagens mais proativas e voltadas à prevenção ambiental.

O Marco de Sendai representa um momento crucial de reconexão entre a governança ambiental e a segurança coletiva. Ele amplia explicitamente o paradigma dos desastres para incluir não apenas ameaças naturais, mas também riscos de origem antrópica e tecnológica (GARCIA 2015). Ao fazê-lo, o Marco de Sendai fecha o ciclo iniciado pelas estratégias de defesa civil da era da Guerra Fria, reafirmando a relevância das instituições de desastres como instrumentos tanto de proteção ambiental quanto de estabilidade geopolítica. Essa transformação reflete um reconhecimento conceitual mais amplo no âmbito da ordem ambiental internacional: a segurança humana e a segurança ambiental são indissociáveis, e as instituições de gestão de desastres constituem um dos poucos mecanismos de governança capazes de abordar ambas.

Em última instância, o legado da gestão internacional de desastres reside em seu duplo potencial: pode consolidar sistemas já existentes de securitização ou servir como ponte para uma ordem global mais justa e ecologicamente fundamentada. Para sustentar a ordem ambiental internacional estabelecida, é necessário que as questões relacionadas à gestão de recursos e à segurança sejam consideradas de forma conjunta, e não separadamente. Especialistas em clima devem assumir um papel ativo nas decisões relacionadas à segurança, especialmente à medida que as operações militares passam a ameaçar cada vez mais a integridade ecológica. Simultaneamente, instituições de segurança devem reconhecer os riscos representados pelos perigos ambientais e integrar estratégias preventivas e proativas de gestão de desastres em seus marcos de atuação. À medida que crises climáticas e conflitos armados convergem, a governança de desastres deixa de ser apenas um instrumento de redução de riscos para tornar-se um espaço central onde os imperativos de sustentabilidade ambiental e segurança humana precisam ser conciliados.

Apoio:



Realização:



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
SUSTENTABILIDADE



Financiamento:





XII
ENANPPAS

ENCONTRO NACIONAL
DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
EM AMBIENTE E SOCIEDADE

**COP30: ENFRENTAMENTOS ÀS
DESIGUALDADES SOCIAIS
E EMERGÊNCIA CLIMÁTICA**

REFERÊNCIAS

- ALEXANDER, David. *Confronting catastrophe: new perspectives on natural disasters*. New York: Oxford University Press, 2000.
- CROSWELLER, Mark.; TSCHAKERT, Petra. Disaster management and the need for a reinstated social contract of shared responsibility. *International Journal of Disaster Risk Reduction*, v. 63, p. 102440, 2021.
- ETKIN, David. *Disaster theory: an interdisciplinary approach to concepts and causes*. Oxford: Butterworth-Heinemann, 2014.
- GARCIA, Anna. From Yokohama to Sendai: Approaches to Participation in International Disaster Risk Reduction Frameworks. *International Journal of Disaster Risk Science*, v. 6, n. 2, p. 82–90, 2015. DOI: 10.1007/s13753-015-0053-6.
- GONÇALVES, Carlos. A natureza das crises nos sistemas socioeconômicos capitalistas. *Geosp – Espaço e Tempo (Online)*, São Paulo, v. 21, n. 3, p. 755–770, 2017.
- HADDOW, George; BULLOCK, Jane; COPPOLA, Damon. *Introduction to emergency management*. Oxford: Butterworth-Heinemann, 2011.
- KUHN, Caiubi. et al. Evolution of public policies on natural disasters in Brazil and worldwide. *Anais da Academia Brasileira de Ciências*, v. 94, 2022.
- MARCHEZINI, Victor. et al. *Reduction of vulnerability to disasters: from knowledge to action*. São Carlos: RiMa Editora, 2017.
- OLSON, Richard. Toward a politics of disaster: losses, values, agendas, and blame. *International Journal of Mass Emergencies and Disasters*, v. 18, n. 2, p. 265–287, 2000.
- PIERSON, Paul. Increasing returns, path dependence, and the study of politics. *American Political Science Review*, v. 94, n. 2, p. 251–267, 2000.
- SANTOS, Alexandre Evangelista; ROCHA, Isa de Oliveira. Em busca de uma gênese para a defesa civil no Brasil. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*, v. 7, n. 1, 2018.
- TIERNEY, Kathleen. *Disasters: a sociological approach*. Cambridge: Polity Press, 2019.
- UNDRR. *Living with risk: a global review of disaster reduction initiatives*. Geneva: United Nations, 2004.
- WEISS, Edith Brown. International environmental law: contemporary issues and the emergence of a new world order. *Georgetown Law Journal*, v. 81, p. 675–710, 1992.
- OMM-ORGANIZAÇÃO METEOROLÓGICA MUNDIAL. State of Global Climate 2024. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://wmo.int/publication-series/state-of-global-climate-2024>. Acesso em: 4 jul. 2025.